



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**


Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 798 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO  
DE AGUIAR**

Sanção dia 29 de novembro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de  
29/11/2017 a 29/12/2017.

  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Administrativa

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir  
crédito adicional especial no valor de R\$  
12.000,00 (doze mil reais)**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar autorizado a abrir Crédito Adicional do Tipo Especial, para o exercício de 2017 na dotação orçamentária 09.004.08.482.0213.0001.1170. 3.3.6.0.45.00.00 – Subvenções Econômicas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º. O vínculo de recurso para a despesa prevista no caput será o código 0001 (RECURSOS LIVRES).

§ 2º. O objetivo do crédito será atender despesas derivadas do Projeto de Lei Municipal nº 050 de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º. Servirão de recursos para atender as despesas fixadas no art. 1º, os recursos oriundos da redução orçamentária da rubrica 03.002.99.997.7777.0001.09999.9.9.9.99.00.00.00.00 (RESERVA DE CONTIGÊNCIA) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

---


Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br


Art. 3º. A presente Lei não onera o percentual estabelecido pela Lei Orçamentária de nº 754 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2017, inserido o projeto 1170 – Construção de casas populares no que se refere aos efeitos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e da Fazenda

  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito